

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020.

Autor Deputado Dr. Leonardo			Partido Solidarie dade
1X_ Supressiva	2Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Emenda N°			
Suprima-se o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.			

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de suprimir o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. Este inciso impõe a redução das contribuições que são recolhidas para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) em 50%, fazendo com que vigore até junho as seguintes alíquotas: 1,25% da folha de pagamento; 0,125% da receita da comercialização da produção rural por pessoa jurídica e 0,1% da receita da comercialização da produção rural por pessoa física.

A MPV 932, de 2020, foi proposta dentro do pacote emergencial de ações para atenuar os impactos da pandemia do novo coronavírus na economia do País. Todavia, ao reduzir 50% das contribuições a que o SENAR faria jus, a medida prejudica de forma drástica o trabalho da instituição em apoiar todo o setor rural e o agronegócio. Ressalta-se que este é um setor estratégico para o país e que fornece produtos essenciais à população e que a diminuição do orçamento durante a

pandemia não poderá ser feita sem que haja suspensão dos serviços prestados pela instituição e que são de extrema importância ao país, sobretudo em tempos de crise.

ASSINATURA

Dep. Dr. Leonardo Solidariedade/MT CD/20048.68270-49